



PROJETO DE LEI Nº 020/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de área pertencente ao Município de Faxinal do Soturno à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal do Soturno – APAE.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 27, I, “h”, da Lei Orgânica Municipal, a outorgar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal do Soturno – APAE, inscrita no CNPJ nº 02.072.997/0001-10, com sede na Rua Ângelo Bozzetto, nº 1553, Centro, no Município de Faxinal do Soturno/RS, concessão de uso gratuita de área pertencente ao Município, situada na Quadra 38, Setor 5, objeto da Matrícula nº 14.280, com área superficial de 1.290,30m².

§ 1º A concessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à construção, implantação, funcionamento, manutenção e desenvolvimento da sede própria da APAE de Faxinal do Soturno, destinada à execução de atividades educacionais, terapêuticas, assistenciais, administrativas, sociais e de apoio às pessoas com deficiência e seus familiares.

§ 2º A concessão de uso não transfere à concessionária a propriedade do imóvel, nem autoriza sua alienação, oneração, cessão, transferência ou utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei e no respectivo Termo de Concessão de Uso.

§ 3º A concessionária exercerá o uso do bem público nos limites da finalidade pública autorizada, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, no Termo de Concessão de Uso, na legislação municipal aplicável e nas normas técnicas, urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança pertinentes.

Art. 2º A concessão de uso terá prazo de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa do interesse público, manifestação da concessionária e ato formal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A concessão de uso será outorgada com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade durante o prazo de vigência, como garantia de estabilidade jurídica para a realização dos investimentos necessários à construção e ao funcionamento da sede da entidade.

§ 2º A irrevogabilidade e a irretratabilidade previstas no § 1º não afastam o poder-dever de fiscalização, controle, autotutela e proteção do interesse público pelo Município, nem impedem a





extinção da concessão nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, desvio de finalidade, cessão ou transferência indevida, paralisação injustificada das atividades, dissolução ou inatividade da entidade, ilegalidade superveniente, decisão administrativa ou judicial, caso fortuito, força maior ou interesse público superveniente devidamente motivado.

§ 3º A extinção antecipada da concessão, quando fundada em descumprimento imputável à concessionária, deverá ser precedida de notificação para regularização da pendência em prazo razoável.

Art. 3º Fica a concessionária autorizada a executar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as obras necessárias à construção da sede da entidade, com área aproximada de 420m², conforme projeto técnico a ser apresentado, observada a aprovação pelos órgãos competentes do Município e a legislação aplicável.

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei é gratuita, em razão do relevante interesse público e social das atividades desenvolvidas pela APAE de Faxinal do Soturno, sem prejuízo da responsabilidade da concessionária pelos custos, encargos e obrigações decorrentes da utilização do imóvel e da execução das obras autorizadas.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária, financeira e administrativa aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 27, I, “h”, da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de uso gratuita de área pertencente ao Município de Faxinal do Soturno à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal do Soturno – APAE, para construção, implantação e funcionamento de sua sede própria.

A adequação da proposição para a modalidade de concessão de uso justifica-se pela natureza do ajuste pretendido, que envolve a utilização estável de bem público municipal por entidade de reconhecida atuação social, com previsão de investimento relevante na construção de edificação destinada ao atendimento da comunidade. Diferentemente da permissão de uso, tradicionalmente marcada pela precariedade acentuada, a concessão de uso revela-se juridicamente mais adequada quando se pretende assegurar maior estabilidade ao uso do bem público, especialmente diante da





necessidade de realização de obras e de continuidade das atividades de interesse público desempenhadas pela entidade.

A concessão proposta é gratuita, pois voltada ao atendimento de finalidade pública e social, sem exploração econômica privada do patrimônio municipal. A APAE de Faxinal do Soturno desempenha relevante função comunitária desde 1997, promovendo inclusão, acolhimento e atendimento especializado às pessoas com deficiência e a seus familiares, contribuindo diretamente para a efetivação de direitos fundamentais e para o fortalecimento da rede municipal de proteção social.

A edificação projetada, com área aproximada de 420m², contemplará espaços destinados às atividades administrativas, educacionais, terapêuticas, assistenciais e de apoio, incluindo hall de entrada, recepção, secretaria, salas de atendimento especializado, salas de educação especial, psicoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, artesanato, informática, refeitório, cozinha, área de serviço, sanitários, vestiário e demais dependências necessárias ao adequado funcionamento da entidade, conforme projeto técnico.

O projeto também contempla cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade durante o prazo de vigência da concessão, como forma de conferir segurança jurídica à entidade para a realização dos investimentos necessários à construção de sua sede. A redação proposta, contudo, preserva o poder-dever do Município de fiscalizar o uso do bem público e de adotar as providências necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas, desvio de finalidade, ilegalidade, interesse público superveniente devidamente motivado ou demais hipóteses expressamente previstas na lei e no Termo de Concessão de Uso.

Assim, a proposição harmoniza a estabilidade necessária ao desenvolvimento do projeto social com a proteção do patrimônio público municipal, estabelecendo finalidade específica, prazo determinado, obrigações da concessionária, mecanismos de fiscalização, hipóteses de extinção e regime de incorporação das benfeitorias ao patrimônio público.

Diante do relevante interesse público e social envolvido, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, contando-se com sua análise e aprovação.

Atenciosamente

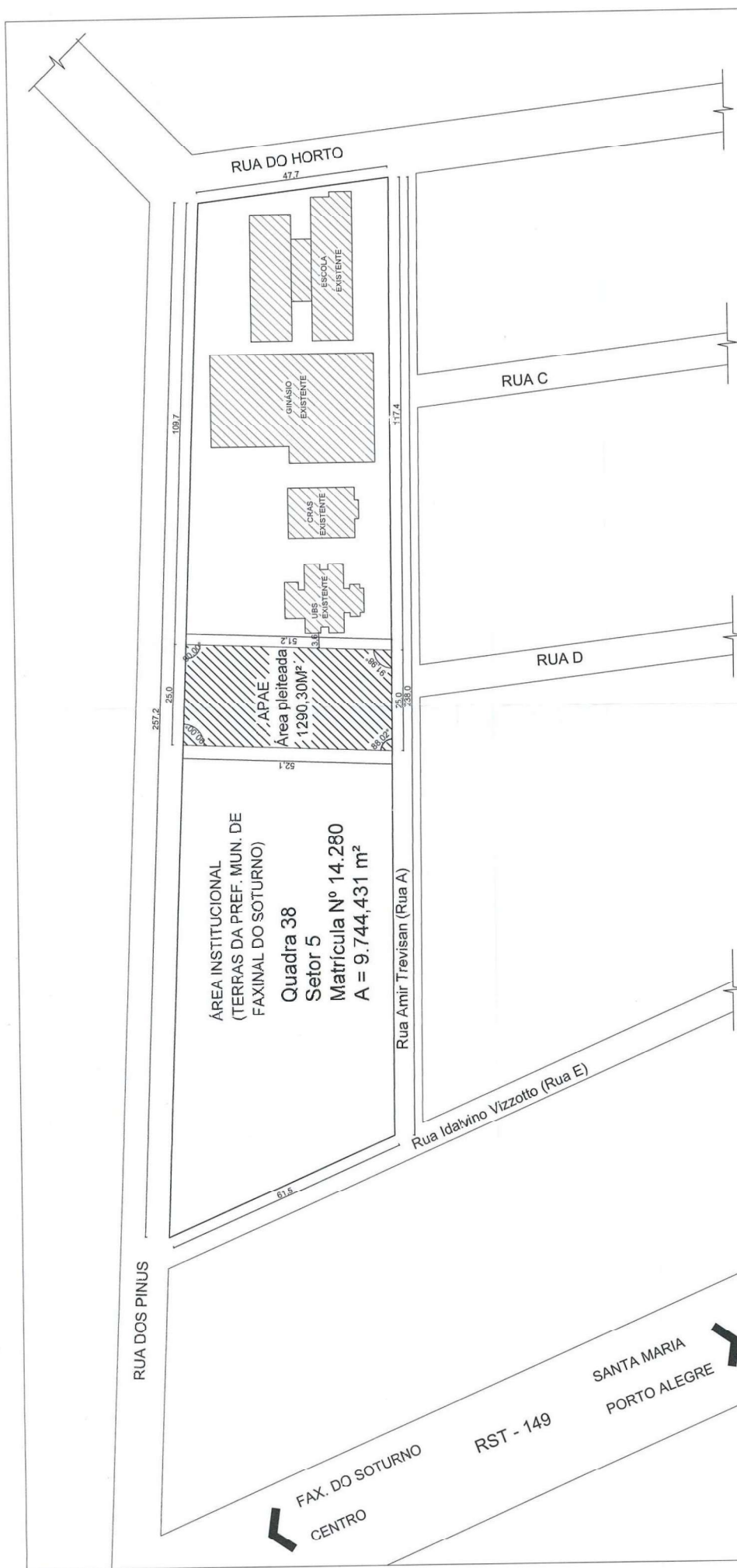


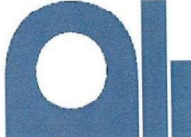
Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal





	
FONE: (51)996051205	
RUA CONSTANT PRENDIM, 780, NOVA PALMA-RS	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO
PROJETO:	NOVA SEDE APAE
CONTEÚDO:	PLANTA DE SITUAÇÃO
ÁREA:	ESC: DATA PRANCHA
1290,30	1/500 20/02/2026 D1

SITUAÇÃO
ESC.: 1/1000